

CIRCULAR N.º 8/2023, DE 5 DE DEZEMBRO

ASSUNTO: PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI (REUNIÃO PLENÁRIA DE 25-27 DE OUTUBRO DE 2023); PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES.

I – Comunicados emitidos pelo GAFI

1. No âmbito das diligências realizadas com vista à identificação atualizada das jurisdições que importam riscos não negligenciáveis para a estabilidade do sistema financeiro à escala internacional, dada a exposição a práticas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, e na sequência da reunião plenária que decorreu entre 25 e 27 de outubro de 2023, o Grupo de Ação Financeira (“GAFI”) publicou dois comunicados relativos à identificação de jurisdições das quais podem advir riscos para o sistema financeiro internacional, cujo teor ora se divulga, de forma abreviada:
 - a) O comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” (também conhecido por “*black list*”), emitido em 27 de outubro de 2023¹, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas significativas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência e, nos casos mais graves, de contramedidas.

Desde fevereiro de 2020, o GAFI procedeu a uma pausa no processo de avaliação da Coreia do Norte e do Irão, em face da crise da pandemia de COVID-19 e considerando que estas duas jurisdições de elevado risco já se encontravam sujeitas à aplicação de contramedidas², pelo que, neste tocante, o comunicado remete, uma vez mais, para o conteúdo do comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” emitido em 21 de fevereiro de

¹ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-october-2023.html>.

² Conforme os comunicados do GAFI de 28 de abril e 23 de outubro de 2020, disponíveis, respetivamente, em <http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/mer-postponement-covid-19.html> e <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-october-2020.html>.

2020³. O GAFI alerta que, pese embora esse documento possa não refletir, necessariamente, a situação mais atualizada das duas jurisdições em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, as medidas definidas em relação a elas se mantêm em vigor⁴.

O Mianmar mantém-se na categoria das jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência proporcionais aos riscos delas resultantes, reiterando o GAFI, a este respeito, as considerações do anterior comunicado “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*”, emitido em 23 de junho último⁵.

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 23 de junho de 2023 é, pois, o seguinte:

| <i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION (BLACK LIST)</i> | | |
|--|---|--|
| | Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas | Jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência |
| Reunião Plenária de 25-27 de outubro de 2023 | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão | República da União de Mianmar |
| Reunião Plenária de 21-23 de junho de 2023 | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão | República da União de Mianmar |

- b) O comunicado “*Jurisdictions under Increased Monitoring*” (também conhecido por “*grey list*”), igualmente emitido em 27 de outubro de 2023⁶, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a superação das

³ Disponível em <http://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-february-2020.html>.

⁴ Mais detalhes sobre essas medidas podem ser consultados na Carta-Circular da ASF n.º 5/2020, de 12 de maio.

⁵ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-June-2023.html>.

⁶ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-october-2023.html>.

mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização do GAFI. O GAFI não apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência a estas jurisdições, mas encoraja os seus membros a terem em consideração as informações constantes deste comunicado nas suas análises de risco.

O GAFI concede alguma flexibilidade às jurisdições cujos prazos para cumprimento das metas estabelecidas não estejam prestes a terminar, no sentido de poderem apresentar os relatórios sobre o respetivo progresso numa base voluntária.

Desde outubro de 2023, o GAFI avaliou o progresso das seguintes vinte e uma jurisdições, tendo o comunicado sido atualizado em relação a elas: África do Sul, Albânia, Barbados, Burquina Faso, República Democrática do Congo, Emiratos Árabes Unidos, Filipinas, Gibraltar, Haiti, Ilhas Caimão, Jamaica, Jordânia, Mali, Moçambique, Nigéria, Panamá, Senegal, Sudão do Sul, Tanzânia, Turquia e Uganda.

Os Camarões, a Croácia, a Síria e o Vietname optaram por diferir a apresentação dos seus relatórios, pelo que, em relação a estas jurisdições, assim como ao Iémen, o GAFI remete para o conteúdo dos anteriores comunicados “*Jurisdictions under Increased Monitoring*” (de 24 de fevereiro, no caso do Iémen e da Síria⁷, e de 23 de junho, nos outros três casos⁸), embora alertando que estes poderão não refletir necessariamente a sua situação mais atualizada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Na sequência das avaliações entretanto efetuadas, o GAFI excluiu desta lista a Albânia, as Ilhas Caimão, a Jordânia e o Panamá e adicionou a Bulgária.

Apresenta-se, de seguida, um quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido em 23 de junho de 2023:

⁷ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2023.html>.

⁸ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-june-2023.html>.

| <i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING (GREY LIST)</i> | | |
|---|--|--|
| | Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização | Jurisdições que saíram do processo de monitorização |
| Reunião Plenária de 25-27 de outubro de 2023 | <p>República da África do Sul Barbados República da Bulgária Burquina Faso República dos Camarões República Democrática do Congo República da Croácia Emiratos Árabes Unidos República das Filipinas Gibraltar República do Haiti República do Iémen Jamaica República do Mali República de Moçambique República Federal da Nigéria República do Senegal República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Unida da Tanzânia República da Turquia República do Uganda República Socialista do Vietname</p> | <p>República da Albânia Ilhas Caimão Reino Hachemita da Jordânia República do Panamá</p> |
| Reunião Plenária de 21-23 de junho de 2023 | <p>República da África do Sul República da Albânia Barbados Burquina Faso República dos Camarões República Democrática do Congo República da Croácia Emiratos Árabes Unidos República das Filipinas Gibraltar República do Haiti República do Iémen Ilhas Caimão Jamaica Reino Hachemita da Jordânia República do Mali República de Moçambique República Federal da Nigéria República do Panamá República do Senegal República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Unida da Tanzânia República da Turquia República do Uganda República Socialista do Vietname</p> | |

2. Na mesma circunstância, o GAFI decidiu admitir a República da Indonésia como seu 40.º membro⁹ e manter a suspensão do estatuto de membro da Federação Russa¹⁰.

II – Procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

3. Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto¹¹ (“Lei n.º 83/2017”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, cabe às autoridades setoriais, entre outras entidades, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre preocupações relevantes quanto às fragilidades dos dispositivos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo existentes noutras jurisdições.
4. Assim, tendo presente o teor das duas declarações produzidas pelo GAFI sobre os riscos envolvidos e na sequência dos alertas anteriores, vem a ASF informar o seguinte:
- a) As relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), com a República Islâmica do Irão e com a República da União de Mianmar devem ser consideradas de risco acrescido no quadro do cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017;
 - b) As empresas de seguros, mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório, na medida em que exerçam atividades no âmbito do ramo Vida, assim como as sociedades gestoras de fundos de pensões, devem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017, adotar medidas reforçadas de

⁹ Mais informações disponíveis em <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/Fatfgeneral/outcomes-fatf-plenary-october-2023.html>.

¹⁰ Cf. o comunicado “*FATF Statement on the Russian Federation*” de 24 de fevereiro de 2023, disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfgeneral/fatf-statement-russian-federation.html>.

¹¹ Na sua redação atual. Este diploma foi sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho, e pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.

identificação e diligência, examinando com especial cuidado todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos na República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), na República Islâmica do Irão e na República da União de Mianmar;

- c) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas proporcionais àqueles riscos relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, e que devem, em todo o caso, incluir as contramedidas identificadas nas alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *k)* do n.º 3 do mesmo artigo;
- d) Nas relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam jurisdições sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI, devem ser adotadas as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017.

5. Nesta sede, convirá ainda sublinhar os deveres que decorrem da Lei n.º 83/2017; nomeadamente, o dever de comunicação consagrado no n.º 1 do seu artigo 43.º, que determina que *“as entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCLAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo”*.

Informações adicionais sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de 25-27 de outubro de 2023, incluindo os comunicados mencionados na presente circular, podem ser obtidas em <http://www.fatf-gafi.org/>.

Em 5 de dezembro de 2023. – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente – *Diogo Alarcão*, vogal.